



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 13/2017 – PLENÁRIO

Ata da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 25/07/2017.

Às dez horas e dezesseis minutos do dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 13ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, em virtude da ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes os Conselheiros Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Otavio Brito Lopes, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo do Vale Rocha e Fábio Bastos Stica. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Elda Márcia Moraes Spedo; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, José Cláudio Rodrigues Pimenta; o Procurador do Trabalho, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda; o Secretário de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Flávio Falcão; a Presidente da Associação

A small, circular handwritten signature in blue ink.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, Lucas Felipe Azevedo de Brito; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Schuenk Brantes Sacramento; a Procuradora de Justiça do Estado da Bahia, Silvana Oliveira Almeida; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Pedro Xavier Coelho Sobrinho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar Passos; e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário as Atas da 12ª Sessão Ordinária de 2017, das 2ª e 3ª Sessões Extraordinárias de 2017, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 27 (vinte e sete) decisões, publicadas no período de 04/07/2017 a 24/07/2017 em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 04/07/2017 a 24/07/2017, totalizando 23 (vinte e três) decisões. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000405/2016-13; 1.00375/2016-71; 1.00997/2016-90; 1.00059/2015-09; 1.00717/2016-53; 1.00056/2017-10; 1.00230/2015-90; 1.00077/2016-72; 1.00931/2016-91; 1.00953/2016-98; 1.00506/2016-84; 1.00062/2016-50; 1.00700/2016-23; 1.00385/2017-06; 1.00190/2015-21; 1.00780/2016-90; 1.00962/2016-89; 1.00376/2017-15; 1.00952/2016-34; 1.00966/2016-01; 1.00147/2017-64; 1.00299/2017-30; 1.00458/2017-79; 1.00523/2017-00; 1.00530/2017-86; e 1.00570/2017-64; bem como a retirada dos Processos n.ºs 1.00206/2017-68 e 1.00290/2017-47. Após, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, levou a julgamento, extrapauta, as Sindicâncias n.ºs 0.00.000.000049/2017-19; 0.00.000.000492/2016-17 e 1.00407/2017-92, com vistas à prorrogação de prazo por 30 (trinta)

(1)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dias. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo apresentou Proposta de Resolução que altera o anexo da Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016; e Proposta de Recomendação que dispõe sobre a unificação das atribuições cíveis e criminais nos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro responsáveis pela tutela do meio ambiente. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, elogiou o trabalho e a preocupação do Conselheiro Sérgio Ricardo com o tema, dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a necessidade de especialização de órgãos do Ministério Público para a atuação nos conflitos coletivos agrários e fundiários. Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por lida a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Conselheiro Sérgio Ricardo anunciou o adiamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00273/2016-29. Por ocasião do julgamento, extrapauta, da Proposição nº 1.00134/2017-59, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, consignou que aderiu à alteração de redação do ato normativo proposta pelo Conselheiro Sérgio Ricardo. Em seguida, foram levados a julgamento, extrapauta, a Proposição nº 0.00.000.000466/2015-08; os Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00512/2016-04; e os Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00137/2017-10. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Correição nº 0.00.000.000466/2016-81, o Presidente, em exercício, registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Alfredo Gaspar de Mendonça, a quem agradeceu pela receptividade quando da realização da correição naquele Estado, e parabenizou a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas pelo cumprimento de aproximadamente 30% das proposições apresentadas no relatório da correição, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Antônio Duarte que também elogiou o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, pelo trabalho de melhorar o perfil do Ministério Público Brasileiro por meio da realização de correições. Após, foram levadas a julgamento as Correições n.ºs 0.00.000.000047/2017-20 e 0.00.000.000067/2017-09. Em seguida, o Presidente, em exercício, levou a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração opostos na Correição nº 0.00.000.000046/2017-85 pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina no

A blue ink signature, consisting of several overlapping loops and a circular mark, is written in the bottom right corner of the page.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tocante aos itens 18.3, 18.24 e 18.32. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Cláudio Portela, esclareceu que o item 18.3 estava vinculado ao item 18.4; que houve a necessidade de readequação redacional do item 18.24; e que se fazia necessária a exclusão do item 18.32, uma vez que a questão era tratada no regimento interno do Conselho Superior do Ministério Público. Por ocasião do julgamento do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000011/2017-46, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento os Procedimentos Internos de Comissão nºs 0.00.000.000065/2017-10; 0.00.000.000069/2017-90; 0.00.000.000074/2017-01; 0.00.000.000078/2017-81; e 0.00.000.000080/2017-50. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo anunciou a retirada de pauta da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00506/2017-74. Na sequência, o Presidente, em exercício, anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00991/2016-69; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00174/2017-37; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00246/2017-46; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento Avocado nº 1.00308/2016-10; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00100/2017-09; e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00189/2017-50. Após, o Conselheiro Walter Agra comunicou que estava apto a proferir seus votos-vista e os votos dos processos sob a sua relatoria, incluindo os processos que lhe foram redistribuídos em razão da saída do ex-Conselheiro Leonardo Carvalho, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00464/2017-07, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, apresentou questão de ordem no sentido de instaurar Reclamação Disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional, para apuração de conduta dos procuradores de justiça do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado do Ceará. Na oportunidade, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou a iniciativa da Corregedoria Nacional. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00573/2017-25. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00222/2017-32, o Conselheiro Antônio Duarte pediu vista em mesa dos autos. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00230/2017-70, o Presidente, em exercício, parabenizou o Proponente,

A blue ink signature, consisting of several overlapping loops and strokes, is written over the end of the text.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Fábio George, por apresentar matéria que visava aproximar o Ministério Público da sociedade. Em seguida, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00929/2016-86; 1.00945/2016-50; 1.00950/2016-27; e 1.00577/2017-40. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nºs 1.00579/2017-57 e do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00581/2017-62, o Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista dos autos. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, registrou que havia pedido de preferência do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet, para realizar sustentação oral no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00955/2016-03, oportunidade na qual o Conselheiro Walter Agra consignou que a ordem de julgamento deveria ser iniciada com os processos disciplinares, em razão da preferência regimental, e que, após, seria levado a julgamento o mencionado feito no início da tarde, o que foi deferido por todos. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00228/2017-64, o Relator, Conselheiro Walter Agra, parabenizou a atuação do Advogado do Requerido, Felipe Gonçalves, que ocupou a tribuna, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Fábio George. Na sequência, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido e pela celeridade na condução do feito, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Valter Shuenquener, Antônio Duarte e Esdras Dantas. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra registrou que o feito ora julgado era o último processo administrativo disciplinar sob a sua relatoria e que empreendeu a mesma diligência nos demais processos administrativos disciplinares. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00211/2017-34, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, enalteceu a brilhante atuação do Advogado do Interessado, Manoel Joaquim Pinto Rodrigues, que ocupou a tribuna, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Antônio Duarte, que também parabenizou o Relator pelo voto proferido. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00574/2017-89, o relator, Conselheiro Valter Shuenquener, informou que indeferiu monocraticamente pedido de adiamento formulado pela parte interessada, uma vez que fora intimada no dia 10 de julho para a presente sessão, e que a solicitação de adiamento se baseou em viagem do advogado no período de 9 a 22 de julho. Registrou, também, que recebera novo pedido de adiamento em virtude de audiência na Corregedoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

A blue ink signature consisting of a small circular mark followed by a large, sweeping, stylized flourish.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Asseverou, ainda, que fundamentou o indeferimento na Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal em que a presença do advogado nos processos administrativos disciplinares não era imprescindível e que sua ausência não geraria nulidade. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que a Corregedoria Nacional instaurou 37 revisões de processos disciplinares no período de 2 anos, e que na data de ontem foi instaurada revisão de processo disciplinar acerca de fato ocorrido no Estado do Amazonas, ocasião na qual o Conselheiro Fábio George parabenizou o Corregedor Nacional pela sua atuação. Após, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00840/2016-47 com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00740/2016-01. A sessão foi suspensa às doze horas e trinta e três minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e vinte e três minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego. Ausentes, justificadamente, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, e os Conselheiros Antônio Duarte e Sérgio Ricardo. Dando continuidade aos trabalhos, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00955/2016-03, ocasião na qual o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, informou que o solicitante, Antônio Sérgio Tonet, desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00171/2017-76, passaram a compor a mesa os Conselheiros Antônio Duarte e Sérgio Ricardo. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Otavio Brito, consignou que indeferiu o pedido de sustentação oral formulado por Christiano Fossari Fernandes na condição de interessado, em virtude de ele não figurar como parte no recurso interno. Na oportunidade, o Relator submeteu a questão ao Colegiado que o acompanhou, por unanimidade. Por ocasião do julgamento da Avocação nº 0.00.000.000802/2013-42, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, parabenizou a Advogada do Interessado, Gabriela Nehme Bemfica, que ocupou a tribuna. Por ocasião do referendo do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00556/2017-05, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, informou que indeferiu pedido de adiamento do feito, e parabenizou a sustentação oral produzida pelo Advogado do Requerido, Victor Minervino Quintiere. Após, o Conselheiro

A blue ink signature, appearing to be 'Victor Minervino Quintiere', is written over the end of the text. It consists of several overlapping loops and a long horizontal stroke.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sérgio Ricardo declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00806/2016-90, o Relator, Conselheiro Marcelo Ferra, parabenizou o Advogado do Requerido, Luiz Fernando Ferreira Gallo, que ocupou a tribuna. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo propôs que a atuação do membro processado fosse acompanhada pela Corregedoria local, pelo prazo de 1 (um) ano, período em que os serviços deverão ser regularizados, com comunicação à Corregedoria Nacional, o que foi acolhido pelo Relator. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte devolveu o pedido de vista em mesa nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.000222/2017-32, acompanhando o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, que acolheu sugestão do Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de recomendar que o Ministério Público do Estado do Pará regulamente a matéria prevendo as hipóteses mencionadas nos autos. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00876/2016-02, o Relator, Conselheiro Marcelo Ferra, comunicou que o solicitante, Thiago Carvalhaes Peres, desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Durante o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00562/2016-37, o Relator, Conselheiro Fábio George, elogiou o Advogado do Requerido, Plínio Leite Nunes, que ocupou a tribuna. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00011/2017-63. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Orlando Rochadel pediu vista dos autos, e o Conselheiro Valter Shuenquener parabenizou a sustentação oral produzida pelo Advogado do Requerido e o Relator pelo voto proferido. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas registrou que os processos incluídos extrapauta, sob a sua relatoria, o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00278/2017-97 e o Recurso Interno interposto no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00058/2017-27, nos quais houve a intimação das partes, serão levados a julgamento na próxima sessão plenária. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00471/2017-82, o Relator, Conselheiro Walter Agra, elogiou a atuação do Advogado do Requerente, João Olympio Mendonça, e o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido e a sustentação oral produzida pelo Advogado do

A blue ink signature, consisting of a circular mark followed by a series of overlapping, sweeping lines that extend across the bottom right corner of the page.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente. A sessão foi encerrada às dezenove horas e três minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.


GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral do CNMP


CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Presidente do CNMP, em exercício



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
13ª SESSÃO ORDINÁRIA – 25/07/2017

1) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000049/2017-19

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

2) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000492/2016-17

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

3) SINDICÂNCIA Nº 1.00407/2017-92

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Advogado: Fernando Antonio Barbosa Maciel - OAB/AL nº 4690

Objeto: Sindicância autuada em face de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, com base na Portaria CNMP-CN nº 103, de 16 de maio de 2017, a partir de notícia colhida durante a Correição-Geral das Unidades do MP/AL.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

4) PROPOSIÇÃO N.º 1.00134/2017-59

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Acréscimo ao art. 34 do Regimento Interno do inciso VII. Criação do Procedimento Interno de Ouvidoria – PIO.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

5) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000466/2015-08

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Assunto: Proposta de Emenda Regimental que altera o art. 36, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

6) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00512/2016-04 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Embargante: João Vita Fragoso de Medeiros

Advogados: João Vita Fragoso de Medeiros – OAB/PE n.º 12.058; Melina Lyra de Almeida – OAB/PE n.º 1038-B

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

7) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00137/2017-10 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Embargante: Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega

Advogados: Aluisio Lundgren Correa Regis – OAB/DF n.º 18.907; Ana Julia Moraes Mendonça – OAB/DF n.º 27.586

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Conclusão exarada no Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2016.008205 pelo Conselho Superior do Ministério Público. Baseada nas conclusões da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00761/2016-54.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000466/2016-81

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

9) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000047/2017-20

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

10) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000067/2017-09

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

11) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000046/2017-85 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Embargante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, com vistas a aclarar o item 18.3, realizar adequação redacional no item 18.24 e excluir o item 18.32, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

12) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000011/2017-46

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Requeridos: Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba

Assunto: Visa apurar a atuação do Ministério Público do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba em caso de violência contra crianças e adolescentes.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de arquivar os presentes autos e determinar ao Ministério Público do Estado da Paraíba que comunique, em até 5 (cinco) dias, as conclusões acerca da apuração dos fatos, bem como determinar a instauração de RIEP em desfavor do Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba, com vistas a acompanhar procedimento que tramita naquele *Parquet*, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

13) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000065/2017-10

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa acompanhar a atuação da Comissão Permanente da Infância e da Juventude/COPEIJ e do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, quanto ao tema Acolhimento Familiar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

14) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000069/2017-90

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul no caso de violação, em tese, de direitos da criança e do adolescente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000074/2017-01

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado da Paraíba no caso da ocorrência de rebelião na unidade de internação socioeducativa Lar do Garoto, localizada em Lagoa Seca/PB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

16) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000078/2017-81

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco no caso da ocorrência de rebelião na unidade de internação socioeducativa CASE – Abreu e Lima, localizada na cidade de mesmo nome, no Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

17) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000080/2017-50

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no caso da morte de adolescente ocorrida no Centro Educacional Pitimbu, em Natal/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

18) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 1.00991/2016-69 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado: Alexandre Pontes Alves – OAB/DF n.º 42.981

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00174/2017-37 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Recorrente: Beatriz Kicis Torrents de Sordi

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

20) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00246/2017-46 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Valdir Baldo

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

21) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00308/2016-10 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Embargante: Emiliano Alves Aguiar

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015. Decisão proferida no PCA nº 1.00296/2015.99.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

22) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00100/2017-09 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Embargante: Emerson Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Servidor da Promotoria de Justiça de Governador Eugênio Barros. Desconto na remuneração, proveniente de indeferimento de pedido de licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar, referente ao mês de janeiro e fevereiro. Requer anulação da decisão e reposição do valor descontado. Pedido de liminar.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, determinando o imediato trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00189/2017-50 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Embargante: Narcizo Correia de Souza Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Irregularidades. Nomeação. Concurso público para provimento de cargos de níveis médio e superior. Descumprimento de nomeação para vagas de forma regionalizada. Reconhecimento a nomeação do requerente para vaga no Município de Corrente ou no Município de Bom Jesus.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00464/2017-07

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Placido Barroso Rios

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Processo n.º 15056/2016-9-PGJ/CE. Concessão de pagamento de diárias sem comprovação. Resolução CNMP n.º 58/2010.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de desconstituir a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, que indevidamente revisou ato de gestão administrativa praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do *Parquet* cearense, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, acolheu questão de ordem apresentada pelo Conselheiro Cláudio Portela, com vistas a determinar a instauração de Reclamação Disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional, para apuração dos fatos apontados, nos termos propostos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00573/2017-25

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerentes: Alberto Vinícius Cartaxo da Cunha; Ana Grazielle Araújo Batista de Oliveira; Bruno Leonardo Lins; Dennys Carneiro Rocha dos Santos; Ernani Lucas Nunes Menezes; Fabiana Pereira Guedes; Flávia Cesarino de Sousa; José Carlos Patrício; Leidimar Almeida Bezerra; Leonardo Quintans Coutinho; Mariana Neves Pedrosa Bezerra; Samuel Miranda



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Colares; Sarah Araújo Viana; Simone Duarte Doca; Stoessel Wanderley de Sousa Neto; Thomaz Ilton Ferreira dos Santos; Uirassu de Melo Medeiros

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Conselho Superior. Suspensão de julgamento de editais de remoção. Promotorias de Teixeira e Patos. Não observação de prazos legais. Não observação de recomendação da Corregedoria Nacional. Pedido de liminar.

26) PROPOSIÇÃO Nº 1.00230/2017-70

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação às unidades do Ministério Público brasileiro. Realização de encontros com movimentos sociais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00929/2016-86

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00945/2016-50

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

29) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00950/2016-27

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00577/2017-40

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Suposto nepotismo. Função gratificada a servidora companheira de membro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente feito improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

31) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00579/2017-57

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Marcelo Augusto Rodrigues Mendes

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suspensão de ato praticado pela Câmara de Procuradores de Justiça. Autos da Proposta nº 395/2016, ID 2704397. Redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Juiz de Fora. Critérios para redistribuição do serviço a antiguidade na Comarca. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido procedente, para o fim de reformar a decisão da Câmara de Procuradores de Justiça prolatada nos autos da Proposta de Redistribuição de Atribuições na Comarca de Juiz de Fora sob o n. 395/2016, ID 2704397, para estabelecer o critério objetivo de antiguidade na entrância – e não na comarca – para a movimentação na carreira, com observância, nos casos de empate, do critério insculpido no parágrafo único do art. 185, da Lei Complementar nº 34/94, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00581/2017-62

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Ângela Maria Pereira Gravina

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suspensão de decisão proferida pela Câmara de Procuradores de Justiça. Autos da Proposta nº 395/2016, ID 2704397. Determinação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de novo julgamento da proposta conforme Lei Complementar nº 34/94. Critério objetivo de antiguidade na Entrância para casos de distribuição e redistribuição. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para o fim de reformar a decisão da Câmara de Procuradores de Justiça prolatada nos autos da Proposta de Redistribuição de Atribuições na Comarca de Juiz de Fora sob o n. 395/2016, ID 2704397, apenas e tão somente para estabelecer o critério objetivo de antiguidade na entrância – e não na comarca - para a movimentação na carreira, com observância, nos casos de empate, do critério insculpido no parágrafo único do art. 185, da Lei Complementar nº 34/94, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

33) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00228/2017-64

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Advogados: Felipe Figueiredo Gonçalves da Silva – OAB/DF n.º 53.480; Jonas Antunes de Lima Neto – OAB/RN n.º 8.973; José Maria Rodrigues Bezerra – OAB/RN n.º 1.919

Objeto: Servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Prática de crime. Atentado contra a vida de membros da unidade ministerial. Faltas disciplinares previstas nos incisos V, VI e VII do art. 143, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994. Portaria CNMP-CN nº 66/2017.

Sustentação Oral: Felipe Gonçalves – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, determinando a aplicação da pena de demissão ao servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

34) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00211/2017-34

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 247405/2014. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Absolvição. Decisão supostamente contrária à evidência dos autos.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não reconheceu a ocorrência de prescrição, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para modificar a decisão absolutória proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e aplicar ao membro processado a penalidade de censura em relação ao



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

primeiro fato e a sanção de advertência em relação ao segundo fato, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

35) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00574/2017-89

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Negligência no exercício das funções. Descumprimento de deveres funcionais. Desobediência de prazos processuais. Reclamação Disciplinar n.º 1.00613/2016-01.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

36) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00840/2016-47 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000223/2016-42)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN n.º 228/2016. Descumprimento dos deveres funcionais. Conduta incompatível com o cargo. Corrupção passiva. Decisão proferida na Sindicância n. 0.00.000.000223/2016-42.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

37) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00740/2016-01

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Instauração de processo administrativo disciplinar. Portaria CNMP-CN n.º 181/2016. Exercício do comércio e participação de sociedade comercial. Base Sindicância CNMP n.º 0.00.000.000830/2015-21.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

38) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00955/2016-03

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que: 1) relativamente às verbas gratificação de magistério, gratificação natalina, gratificação de férias e abono de permanência, observe o que dispõe o art. 7º da Resolução CNMP nº 9/2006, no sentido de que não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não sejam somados entre si, nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento; 2) quanto ao limite permitido, adote o posicionamento consagrado pelo Egrégio STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 609.381/GO, o qual dispõe que se submetem ao teto constitucional, de forma imediata, quaisquer verbas remuneratórias recebidas pelos servidores públicos, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior, abstendo-se de pagar as referidas verbas aos membros que ainda a recebem; e 3) no que concerne a Unidade Real de Valor – URV, abstenha-se de realizar o pagamento de tais verbas como parcelas de caráter indenizatório e passe a considerá-las como remuneratórias, adotando o posicionamento consagrado pelo Egrégio STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 609.381/GO, o qual dispõe que se submetem ao teto constitucional, de forma imediata, quaisquer verbas remuneratórias recebidas pelos servidores públicos, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior, cotejando a referida verba, com as demais parcelas remuneratórias pagas ao membro no mês de competência, com o limite constitucional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica, Sérgio Ricardo, Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

39) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00171/2017-76 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Recorrente: José Eduardo Tavares Guerreiro

Recorrido: Ministério Público Federal; Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Promoção de arquivamento. Inquérito Civil nº 1.34.012.000783/2014-62. Determinação de Ação Civil Pública objetivando a reintegração dos Auxiliares de Fiscalização Aduaneira.

Sustentação Oral: José Eduardo Tavares Guerreiro – Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

40) AVOCAÇÃO N.º 0.00.000.000802/2013-42

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Pedido de avocação do Inquérito Administrativo Disciplinar n.º 08190.048173/12-19, em tramitação no Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Sustentação Oral: Gabriela Nehme Bemfica – Advogada do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, converteu a revisão de decisão monocrática em novo pedido de avocação do Inquérito Administrativo Disciplinar n.º 08190.048173/12-19 e julgou procedente o pedido, com a remessa do mencionado procedimento à Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

41) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00556/2017-05

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Manifestação pública indevida por meio de mídia social pessoal. Lançamento de dúvidas sobre a integridade dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público. Conforme a RD n.º 1.00759/2016-49.

Sustentação Oral: Victor Minervino Quintiere – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

42) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00806/2016-90

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE n.º 4697; Daniele de Araújo Gomes Vasconcelos – OAB/CE n.º 24.922

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Instauração de processo administrativo disciplinar. Portaria CNMP-CN n.º 215/2016.

Sustentação Oral: Luiz Fernando Ferreira Gallo – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará a penalidade de advertência, bem como determinar que a atuação do membro processado seja acompanhada pela Corregedoria local, pelo prazo de 1 (um) ano, período em que os serviços deverão ser regularizados, com comunicação à Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fábio George, que julgava o feito improcedente e concordava com a determinação de acompanhamento da atuação do membro processado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

43) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00222/2017-32

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Josélia Leontina de Barros Lopes

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral – PA

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado do Pará. Desconstituição de ato do Procurador Regional Eleitoral. Designação de membro do Ministério Público do Estado do Pará em detrimento da designação da requerente. Função eleitoral junto a 100ª Zona Eleitoral. Reconhecimento do direito e dever da requerente para exercer a função eleitoral. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator, que acolheu, ainda, sugestão do Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de recomendar que o Ministério Público do Estado do Pará regulamente a matéria prevendo as hipóteses mencionadas nos presentes autos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente de CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

44) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00876/2016-02 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Pará

Advogado: Fernanda Lilian Sousa de Jesus – OAB/PA n.º 18.883

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

45) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00562/2016-37

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Advogados: Adeildo Nunes – OAB/PE n.º 8.914; Plínio Leite Nunes – OAB/PE n.º 23.668;

Caroline do Rego Barros Santos – OAB/PE n.º 32.753; Clarissa do Rego Barros Nunes – OAB/PE n.º 38.823



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Instauração de processo administrativo disciplinar. Recebimento de terras do Programa Nacional de Reforma Agrária. Conduta incompatível com o cargo.

Sustentação Oral: Plínio Leite Nunes – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator. No mérito, julgou o pedido parcialmente procedente para: I) aplicar ao membro processado a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao segundo fato narrado na portaria inaugural; II) reconhecer a consumação da prescrição da pretensão punitiva administrativa quanto ao primeiro fato; e III) absolvê-lo da imputação referente ao terceiro fato, determinando, ainda, a remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre em vista da potencial ocorrência de ato de improbidade administrativa, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

46) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00011/2017-63

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: José Leovegildo Oliveira Morais – OAB/DF n.º 16.484; Leonnardo Vieira Morais – OAB/DF n.º 36.694

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processos judiciais paralisados. Atribuições perante o Superior Tribunal de Justiça. Baseada na Reclamação Disciplinar n.º 213/2016-15.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar e, sem prejuízo, determinar: a) à Corregedoria-Geral do MPF, a realização de correição extraordinária, pelo prazo de noventa dias, no gabinete da requerida para o fim de que sejam identificadas as medidas de apoio e corretivas necessárias para a regularização e o impulsionamento, com a devida manifestação processual, de todo o acervo de processos com atraso superior a seis meses, não podendo haver alegação, por óbvio, de impedimento à execução dessas medidas necessárias em face de eventual discordância da requerida; b) à Secretaria-Geral do MPF, a adoção, em igual prazo, de medidas administrativas tendentes a sanar as dificuldades de apoio e de rotina de trabalho vivenciadas pelo gabinete, a exemplo da composição integral do seu quadro de servidores com pessoas com formação jurídica e da imposição de procedimentos mais efetivos, colhidos da experiência e de boas práticas desenvolvidas na instituição, sem prejuízo da oportuna elaboração de um programa institucional voltado a apoiar os idosos que continuam prestando serviços ao Ministério Público Federal; e, após o prazo assinalado, informar à Corregedoria Nacional os resultados auferidos, pediu vista o Conselheiro Orlando Rochadel. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, o Conselheiro Valter Shuenquener e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de julgar procedente o pedido para aplicar a penalidade de censura ao membro do Ministério Público Federal, sem prejuízo das demais providências consignadas no



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Walter Agra, Marcelo Ferra, Otavio Brito e Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

47) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00471/2017-82

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Flávio Roberto Falcão Pedrosa

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Órgão Especial do Colégio de Procuradores. Manifestação oral do Corregedor-Geral. Prejuízo à defesa. Alegação de nulidade. Constrangimento. Atipicidade de conduta. Pedido de absolvição.

Sustentação Oral: João Olympio Mendonça – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'W' or similar character, written over the text of the decision.